



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 09/2026, de 08 de julho de 2026

Dispõe sobre as Normas de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.005130/2026-79 e o que ficou decidido em sua 314ª reunião, de 08 de julho de 2026, resolve:

Art. 1º. Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNIFAL-MG (PPGE/UNIFAL-MG).

CAPÍTULO I

Das Categorias de Docentes do Programa

Art. 2º As categorias do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) são:

- I - Docentes permanentes;
- II - Docentes colaboradores em início de trajetória no programa;
- III - Docentes colaboradores em final de ciclo formativo na pós-graduação;
- IV - Docentes colaboradores convidados a compor o programa temporariamente; e
- V - Docentes visitantes.

CAPÍTULO II

Do Credenciamento de Docentes Permanentes

Art. 3º Os docentes a serem credenciados como permanentes deverão candidatar-se, individualmente, e

os seus pedidos de credenciamento deverão ser encaminhados à Comissão de Autoavaliação do PPGE, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. A candidatura ao credenciamento deverá ocorrer obedecendo, exclusivamente, à abertura de edital publicado na página do programa, antecedendo ao processo seletivo para discentes regulares, a partir de decisão do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (CPPGE).

Art. 4º Para serem credenciados no PPGE, como docentes permanentes, os candidatos deverão atender aos seguintes critérios, apresentados em processo:

I - Carta de Apresentação, em que se faça uma indicação justificada da linha de pesquisa à qual pretende se vincular;

II - Título de Doutor em Educação ou áreas correlatas (de acordo com o estabelecido pelas áreas de avaliação da CAPES), emitido por instituição reconhecida pela CAPES, com a devida revalidação quando se tratar instituição estrangeira;

III - Vínculo a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

IV - Currículo Lattes atualizado, com comprovação da produção compatível à linha de pesquisa;

V – Produção docente distribuída nos últimos 4 (quatro) anos que, no mínimo, satisfaça uma das seguintes condições: a) 4 (quatro) artigos publicados em periódicos consolidados aceitos pela área de educação, de acordo com as regras da CAPES; ou b) 3 (três) artigos publicados em periódicos consolidados, tendo a área de educação como área mãe do periódico de acordo com as regras da CAPES e ou 1 (um) livro autoral na área de educação ou 1 (um) capítulo de livro publicado na área de educação.

VI - Projeto de pesquisa, sob sua responsabilidade, em início ou em andamento, na área da Educação, devidamente registrado na Plataforma Lattes e na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, podendo ou não ser financiado por agência de fomento; ou documento comprobatório de que é membro colaborador de projeto de pesquisa cadastrado junto à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), em que, obrigatoriamente, o coordenador seja docente permanente do programa;

VII – No mínimo 1 (uma) orientação de mestrado acadêmico concluída.

Art. 5º Docentes com doutorado em áreas correlatas estabelecidas pela Capes podem solicitar o credenciamento, desde que:

§1º A produção dos últimos 4 (quatro) anos, conforme indicado no item V do artigo anterior, tenha o mínimo estabelecido considerando a área de Educação como área principal de seus produtos.

§2º Caberá ao Colegiado aprovar a solicitação de credenciamento após análise e emissão de Parecer da Comissão de Autoavaliação.

Art. 6º Respeitados os limites estabelecidos pelo Documento de Área da CAPES para atividades de ensino e orientação, poderão se credenciar, como docente permanente, professores externos à UNIFAL-MG que atuem na docência em Instituições de Ensino Superior, desde que, além dos documentos solicitados no “Art. 3º, e apresentem documento oficial da instituição de origem, autorizando sua atuação no programa, no qual deverá constar a ciência da instituição com a carga horária de, pelo menos, 10 (dez) horas dedicadas ao PPG.

§ 1º Esses candidatos deverão apresentar suas candidaturas de maneira individual e obedecendo, exclusivamente, à abertura de edital anualmente publicado na página do programa.

§ 2º Caberá ao Colegiado aprovar o credenciamento após análise e emissão de Parecer da Comissão

CAPÍTULO III

Do Credenciamento de Docentes Colaboradores

Art. 7º. Poderão ser credenciados como docentes colaboradores no Programa de Pós- Graduação em Educação docentes que:

I - Estejam em início de trajetória no programa, sem experiência prévia em pós-graduação

stricto sensu;

II - Estejam em final de ciclo formativo na pós-graduação; e

III - Sejam convidados a compor temporariamente o programa, desde que satisfaçam os critérios estabelecidos em norma específica do programa.

Art. 8º. Para credenciamento na condição de docente colaborador em início de trajetória no programa, sem experiência prévia em pós-graduação *stricto sensu*, o candidato deverá obedecer, exclusivamente, à abertura de edital anualmente publicado na página do programa, e satisfazer os seguintes critérios:

I - ter título de doutor em educação ou área correlata (de acordo com o estabelecido pelas áreas de avaliação da CAPES);

II - integrar Grupo de Pesquisa devidamente registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq;

III - Currículo Lattes atualizado, com comprovação da produção compatível à linha de pesquisa;

IV - Projeto de pesquisa, sob sua responsabilidade, em início ou em andamento, na área da Educação, devidamente registrado na Plataforma Lattes e na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, podendo ou não ser financiado por agência de fomento; ou documento comprobatório de que é membro colaborador de projeto de pesquisa cadastrado junto à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em que, obrigatoriamente, o coordenador seja docente permanente do programa;

V Se o candidato tiver o título de doutor há menos de 5 (cinco) anos, deverá apresentar produção docente, distribuídas nos últimos 2 (dois) anos, de no mínimo 2 (dois) artigos publicados em periódicos consolidados aceitos pela área de educação, de acordo com as regras da CAPES;

VI Se o candidato tiver o título de doutor há mais de 5 (cinco) anos, deverá apresentar produção docente, distribuída nos últimos 4 (quatro) anos que, no mínimo, satisfaça uma das seguintes condições:

a) 4 (quatro) artigos publicados em periódicos consolidados, tendo a área de educação como principal de sua produção, de acordo com as regras da CAPES; ou

b) 3 (três) artigos publicados em periódicos consolidados, tendo a área de educação como área mãe do periódico de acordo com as regras da CAPES e ou 1 (um) livro autoral na área de educação ou 1 (um) capítulo de livro publicado na área de educação.

Art. 9º Docentes com doutorado em áreas correlatas estabelecidas pela Capes podem solicitar o credenciamento como colaboradores, desde que:

§1º A produção atenda o mínimo estabelecido nos itens dispostos no artigo 7º, a depender do tempo de titulação, e considerando a área de Educação como área principal de seus produtos.

§2º Caberá ao Colegiado aprovar a solicitação de credenciamento após análise e emissão de Parecer da

Art. 10. Os docentes colaboradores em início de trajetória junto ao programa permanecerão nesta condição durante, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses e deverão, para serem enquadrados como docentes permanentes, ter concluído 1 (uma) orientação de mestrado no âmbito do programa e publicado, ao menos, 1 (um) artigo em periódico consolidado aceitos pela área de educação, de acordo com as regras da CAPES, e, preferencialmente em coautoria com discente.

§1º O pedido de reenquadramento na condição de docente permanente deverá ser apresentado ao Colegiado do PPG, com a comprovação da orientação concluída e da publicação de artigo em periódico da área de Educação como área mãe;

§2º O docente colaborador em início de trajetória que não apresentar o produto solicitado no *caput* deste artigo poderá permanecer nessa categoria por, no máximo, mais 12 (doze) meses, sendo descredenciado do programa ao final das orientações vigentes.

Art. 11. . Na categoria de docentes colaboradores em final de ciclo formativo na pós- graduação estarão aqueles docentes já atuantes no programa e que estejam encerrando suas atividades laborais junto ao PPGE.

§ 1º O pedido de reenquadramento nessa categoria será apresentado pelo próprio docente ao Colegiado do Programa, que informará à Comissão Própria de Avaliação

§ 2º A partir deste momento, o docente nessa condição não poderá ofertar novas vagas em processo seletivo, até que finalize as orientações vigentes e seja, efetivamente, desvinculado do programa.

Art. 12. Na categoria de docentes colaboradores convidados a compor temporariamente o programa, tais pedidos poderão ser apresentados diretamente ao Colegiado do PPG, que os encaminhará à Comissão de Avaliação;

§1º De acordo com o estabelecido pelo documento de área, o docente nessa condição é aquele que foi convidado a compor o programa para colaborar na instalação de uma nova linha ou temática de pesquisa, ou apoiar atividade acadêmico-científica para o desenvolvimento do programa;

§2º Os docentes nessa condição não precisarão se submeter a editais específicos, podendo apresentar pedido de credenciamento em fluxo contínuo e de acordo com os interesses do programa;

§3º Aos docentes nessa categoria será estabelecido como requisito mínimo o mesmo critério de produção docente exigido àqueles credenciados como docentes permanentes, a saber: a) produção docente, distribuídas nos últimos 4 (quatro) anos, de, no mínimo 4 (quatro) artigos publicados em periódicos consolidados aceitos pela área de educação, de acordo com as regras da CAPES; ou b) 3 (três) artigos publicados em periódicos consolidados, tendo a área de educação como área mãe do periódico de acordo com as regras da CAPES e ou 1 (um) livro autoral na área de educação ou 1 (um) capítulo de livro publicado na área de educação.

Art. 13. Os docentes colaboradores, em quaisquer das 3 (três) categorias indicadas, terão seus encargos de ensino e orientação obedecendo aos critérios estabelecidos pela CAPES.

§1º Docentes colaboradores deverão, enquanto estiverem nessa condição, ministrar disciplinas em conjunto a um docente permanente;

§2º As orientações obedecerão ao estabelecido em documento de área, de, no máximo de 10% (dez por cento) do total de discentes matriculados sendo orientados por docentes nessa categoria;

CAPÍTULO IV

Do Credenciamento de Docente Visitante

Art. 14. O credenciamento de docente na categoria de Professor Visitante será precedido por Edital Específico tornado público e regido pela Diretoria de Processo Seletivo (DIPS).

Art. 15. Toda solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada no CPPGE acompanhada de formulário de solicitação e Currículo Lattes devidamente atualizado.

Art. 16. Os docentes poderão ser credenciados como docente visitante no Programa de Pós- Graduação em Educação se atender aos seguintes critérios:

I. ter título de doutor em educação ou área correlata (de acordo com o estabelecido pelas áreas de avaliação da CAPES);

II. integrar Grupo de Pesquisa devidamente registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq.

III. ter vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal.

IV. Ser aprovado em edital específico para tal finalidade.

Parágrafo único. Os demais critérios serão estabelecidos em editais para seleção.

Art. 17. Os docentes visitantes, de acordo com o artigo 7º Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 da CAPES, atuarão, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 18. O docente visitante poderá participar do corpo docente do Programa por um período de até 12 meses, sendo permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO V

Do Recredenciamento De Docente Permanente

Art. 19. O credenciamento do docente permanente ocorrerá todos os anos, a partir do acompanhamento de produção realizada de Comissão de Autoavaliação, levando-se em conta os critérios de produção estabelecidos pelo documento de área, a saber: a) produção docente, distribuída nos últimos 4 (quatro) anos, de, no mínimo 4 (quatro) artigos publicados em periódicos consolidados aceitos pela área de educação, de acordo com as regras da CAPES; ou b) 3 (três) artigos publicados em periódicos consolidados, tendo a área de educação como área mãe do periódico de acordo com as regras da CAPES e ou 1 (um) livro autoral na área de educação ou 1 (um) capítulo de livro publicado na área de educação.

§1º A análise da produção levará em conta a proporcionalidade de atuação como docente permanente no programa: a) docentes credenciados há 4 (quatro) anos ou mais deverão apresentar 4 (quatro) produtos, conforme acima descrito; b) docentes credenciados há 3 (três) anos deverão apresentar 3 (três) produtos (podendo ser 3 (três) artigos ou 2 (dois) artigos e/ou 1 (um) livro autoral ou 1 (um) capítulo de livro; c) docentes credenciados há 2 (dois) anos deverão apresentar 2 (dois) artigos; e d) docentes credenciados há 1 (um) ano deverão apresentar 1 (um) artigo.

§2º Para fins de credenciamento são contabilizadas, exclusivamente, a produção docente a partir de seu credenciamento como docente permanente no programa.

§3º Recomenda-se, outrossim, que ao menos 2 (dois) produtos sejam publicados, preferencialmente, em coautoria com discentes e/ou egressos.

Art. 20. A abertura de vagas de orientação por docentes permanentes em processo seletivo anual fica condicionada à análise e parecer da Comissão de Avaliação acerca da produção docente considerando os critérios estabelecidos no parágrafo anterior e respeitando o limite máximo de 10 (dez) orientandos simultaneamente.

CAPÍTULO VI

Do Descredenciamento De Docentes

Art. 21. O docente permanente será descredenciado se permanecer 2 (dois) processos seletivos anuais consecutivos sem abertura de vagas de orientação por não atendimento aos critérios de produção estabelecidos pela área.

Parágrafo único. Ao não abrir vagas de orientação no segundo processo seletivo consecutivo, a Comissão de Avaliação informará o docente sobre a impossibilidade de sua continuidade junto ao programa, sendo seu descredenciamento efetivado ao final das orientações vigentes.

Art. 22. Pedidos de descredenciamento poderão ser apresentados pelo próprio docente permanente, ao colegiado do programa, somente após concluir todas as orientações, projetos e demais atividades assumidas junto ao PPGE, inclusive participação em comissões e previsão de oferta de disciplinas, a não ser por motivos de força maior, comprovados.

Parágrafo único. Pedidos de docentes ao descredenciamento deverão ser encaminhados pelo requerente, com a devida justificativa e comprovação, à Comissão de Autoavaliação do PPGE, via SEI.

Art. 23. Os docentes colaboradores que não se enquadram nas três categorias citadas nos itens II, III e IV do Art2º, de acordo com o que estabelece o documento de área, serão descredenciados ao final das orientações vigentes.

Art. 24. O docente que for descredenciado ao longo do quadriênio vigente, seja colaborador ou permanente, só poderá candidatar-se a novo credenciamento junto ao programa a partir do início de um novo quadriênio.

CAPÍTULO VII

Dos Casos Omissos

Art. 25. Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo CPPGE e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 26. Revogar a Resolução nº 08 de 19 de maio de 2021 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Luiz Felipe Leomil Coelho
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
14/07/2026



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Leomil Coelho, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 14/07/2026, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1834780** e o código CRC **7922E8CF**.